

# AVISO n.º POCH-67-2020-08

Concurso para apresentação de candidaturas
Revisto em 23.12.2020 – Ponto 11: período para receção de candidaturas
Revisto em 20.02.2023 – Ponto 10: Duração máxima das operações a apoiar

# Formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação

	Caacação C Torrinação			
	Programa Operacional Capital Humano (PO CH)			
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inc	ovação no sistema de educação e formação	
Prioridade de Investimento	10.i	condições de ig incluindo percu	evenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de gualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, ursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a o ensino e formação.	
Objetivo Específico	2.4.1		ndições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da stema de educação e de formação	
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu			
Indicador de Realização	• P	articipantes em a	ações de formação de docentes e outros agentes de educação	
Indicadores de Resultado	e ■ P	educação		
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do si	istema de ensino de nível não-superior	
Tipologia de Operação	4.2	Formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação		
Período de	Data c	le abertura	1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso	
Candidatura	Data de termo Até 8 de fevereiro às 18H00		Até 8 de fevereiro às 18H00	









# Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3.	Beneficiários	4
4.	DESTINATÁRIOS	4
5.	DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO	4
6.	LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8.	FORMA DE APOIO	5
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	7
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	7
12.	Modo de apresentação das candidaturas	7
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	8
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	9
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	10
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	12
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	13
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	13
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	14
20.	PONTO DE CONTACTO	14
21.	Outras disposições	14
	xo I - Deliberação n.º 12/2019 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos plificados no âmbito da Formação de Docentes e Outros Agentes de Formação	15
Ane:	xo II- Critérios de seleção	30
Ane:	xo III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção	31
Ane	xo IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	35





# 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, incidindo o presente aviso na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, em articulação com o Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

A presente tipologia de operação permite apoiar, nos termos do n.º 7 do artigo 30.º do RECH:

- a) Formação contínua de docentes;
- b) Formação de gestores escolares e outros agentes;

O Programa de digitalização para as Escolas, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril de 2020, prevê o desenvolvimento de um programa para a transformação digital das escolas, com as seguintes dimensões, entre outras:

- i) A disponibilização de equipamento individual ajustado às necessidades de cada nível educativo para utilização em contexto de aprendizagem;
- ii) A garantia de conectividade móvel gratuita para alunos, docentes e formadores do Sistema Nacional de Qualificações, proporcionando um acesso de qualidade à Internet na escola, bem como um acesso à Internet em qualquer lugar;
- iii) O acesso a recursos educativos digitais de qualidade (a título de exemplo, manuais escolares, cadernos de atividades, aulas interativas, testes interativos, preparação para exames, análise de desempenho, diagnóstico e proposta de percursos de aprendizagem, relatório de progresso para encarregados de educação e dicionários);
- iv) O acesso a ferramentas de colaboração em ambientes digitais que promovam a inovação no processo de ensino-aprendizagem, estimulem a criatividade e a inovação, permitam o acompanhamento à distância da sala de aula (sobretudo nos casos de doença ou de







necessidades especiais) e o trabalho colaborativo *online*, aproximando as novas gerações aos novos paradigmas da vida em sociedade e do mundo do trabalho;

- v) A definição de processos conducentes à realização e classificação eletrónica de provas de avaliação externa em ambiente digital.
- vi) O programa prevê também uma forte aposta na capacitação de docentes, formadores do Sistema Nacional de Qualificações e técnicos de tecnologias de informação em cada escola, através de um plano de capacitação digital de professores, que garanta a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital.

A capacitação dos docentes e de outros profissionais de educação terá um papel determinante no alicerçar da integração transversal das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de todas as ferramentas digitais nas suas práticas profissionais e pedagógicas. As TIC, a computação e todas as ferramentas digitais podem ser motores de práticas pedagógicas que atendam a uma escola inclusiva, promotora de melhores aprendizagens para todos, com autonomia para um desenvolvimento curricular adequado a contextos específicos e às necessidades dos alunos e para a valorização profissional dos docentes e outros agentes de educação e formação. Podem ainda contribuir de forma decisiva para a inovação nos processos de organização e de gestão das organizações.

No âmbito do presente concurso assume particular importância as ações alinhadas com o desenvolvimento da competência digital dos docentes, incluindo áreas como a do ensino a distância e do ensino misto, que capacite para a utilização de ferramentas digitais nos processos de ensino e aprendizagem, quer presenciais, quer remotos.

# 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH - Formação de docentes e outros agentes de educação e formação - e enquadrase na Prioridade de Investimento 10.i, constante do PO CH, aprovado pela Comissão Europeia, através da decisão CE C (2018) 8168, de 29 de novembro de 2018, sendo admitidas as seguintes ações previstas no n.º 7 do artigo 30.º da citada Portaria, desde que respondam a necessidades formativas identificadas no contexto da implementação do Programa para a Digitalização das Escolas referido no ponto anterior, **não sendo elegíveis ações que não se insiram nesse Programa**:

- Formação contínua de docentes e tutores da formação em contexto de trabalho;
- Formação de gestores escolares e outros agentes do sistema de educação que exercem a sua atividade em escolas.

Será dada prioridade às formações acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFCP), no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu), contemplando, nomeadamente, os seguintes aspetos:







- i) Formação para o desenvolvimento profissional dos docentes e de tutores da formação em contexto de trabalho no domínio da literacia digital e das competências digitais;
- ii) Formações no domínio da conceção e utilização de recursos educativos digitais;
- iii) Formação para a integração transversal das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas;
- iv) Formações no domínio das competências analíticas e críticas, através de projetos e práticas pedagógicas no âmbito da lógica, algoritmos e programação, ética aplicada ao ambiente digital, segurança digital, literacia para os media na era digital e cidadania digital.

# 3. BENEFICIÁRIOS

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis as seguintes entidades beneficiárias no quadro da alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH:

- a) os Centros de Formação de Agrupamentos de Escolas (CFAE) através dos Agrupamentos de Escolas sede, sendo obrigatória a existência de protocolos de colaboração institucional entre os CFAE e Instituições do Ensino Superior, podendo adicionalmente, sem caráter obrigatório, dispor ainda de protocolos com outras entidades com cursos acreditados ou ações reconhecidas como relevantes (e.g. associações de profissionais nesta área);
- b) a Direção-Geral de Educação (DGE);
- c) a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- d) o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P).

# 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários desta tipologia de operação:

- a) os docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, bem como docentes que exercem funções legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes;
- b) os gestores escolares, detentores de cargos de gestão intermédia;
- c) e outros agentes de educação;

# 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

# 5.1. Dotação indicativa

A dotação máxima indicativa de FSE a alocar ao presente aviso é de **15.000.000€** (quinze milhões de euros).

Cofinanciado por:







### 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85**% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

# 6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

Cada beneficiário poderá apresentar uma candidatura por região NUTS II elegível ao PO CH (Norte, Centro e Alentejo).

# 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões menos desenvolvidas, isto é, no Norte, Centro e Alentejo.
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da formação<sup>1</sup>, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

# 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de taxa fixa, conforme previsto no n.º 1 do artigo 32.º do RECH e tal como resulta da Deliberação nº 12/2019, de 3 de junho, da CIC Portugal 2020, a qual consta do **Anexo I**.

# 9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

## 9.1. Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários têm de assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e na alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º, na sua atual redação, e da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto; n.º 122/2016, de 4 de maio; n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020, de 26 de maio.

# 9.2. Elegibilidade das operações

As operações dirigidas à formação de docentes e outros agentes de educação têm que evidenciar o respeito pelos seguintes requisitos específicos de admissibilidade:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quando a formação se realizar unicamente em regime de *e-learning*, o local da formação é aquele onde trabalha a maioria dos formandos. Quando a formação é em regime de *b-learning* o local da formação é aquele onde ocorre a formação presencial.







a) as ações de formação propostas devem:

- estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC)<sup>2</sup>, no caso da formação de docentes; ou
- ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, igualmente no caso da formação de docentes e outros agentes da educação.

b) os CFAE devem apresentar um protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior que apoiem a conceção e/ou desenvolvimento da formação<sup>3</sup>. Podem ainda mobilizar outras entidades acreditadas para a formação de docentes (e.g. associações profissionais), sempre que adequado.

O comprovativo do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações deve ser assegurado pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, mediante o envio da documentação solicitada no Aviso.

# 9.3. Regras de financiamento

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 32.º do RECH, conjugado com a Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação e com a Deliberação da CIC Portugal 2020 12/2019, é adotado o regime de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa (Anexo I, sendo elegíveis as despesas resultantes dos custos elegíveis diretos incorridos com formadores, financiados em regime de custos reais, aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15% que respondem aos custos elegíveis indiretos. Conforme resulta também dessa metodologia aprovada de custos simplificados, são ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos financiados em custos reais com: i) os coordenadores, incluindo neste aviso e no caso dos CFAE o apoio a uma coordenação pedagógica específica e complementar à ação do diretor de cada centro, considerando a dimensão prevista para as ações a realizar no âmbito do PTDE e atendendo ao perfil próprio dessas ações, bem como à necessidade de assegurar a articulação com as restantes componentes desse plano (disponibilização de equipamentos e respetiva conetividade e produção de recursos digitais); ii) e os formandos.

No caso da formação a distância (em regime de *e-learning* ou *b-learning*) as horas de monitoragem devem corresponder à carga horária da formação desde que estejam devidamente registadas as horas do formador e que sejam passíveis de ser verificadas e quantificadas.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Não é exigido um Protocolo de colaboração institucional específico para a operação. Contudo o nível de aprofundamento deste Protocolo releva para efeitos de apreciação qualitativa da candidatura. Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.





<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> A acreditação tem de estar concluída até à fase de análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento da apresentação da candidatura apresentar apenas a prova do pedido submetido ao CCPFC, mas tendo que obter essa acreditação até essa fase da análise das candidaturas.



Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de abertura do presente Aviso, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 34/2018, de 15 de maio, e 127/2019, de 29 de agosto, e Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

# 10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter como data máxima de conclusão **30 de novembro de 2023**.

# 11. Período para a receção de candidaturas

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e as 18H00 de 8 de fevereiro de 2021.

# 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do <u>Portugal 2020</u>, doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que os beneficiários **evitem a submissão tardia das candidaturas,** nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.









# 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 do presente aviso.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);</li>
- •Médio (>= 50% a <70%);
- •Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, dos anexos II e III do presente aviso. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise técnica das candidaturas é emitido um parecer por parte da DGAE e outro da DGE para as propostas a financiamento pelos potenciais beneficiários previstos na alínea d) do ponto 3 do presente aviso, atendendo:

 às competências da DGE em matéria de mobilização dos recursos digitais ao serviço dos processos de educação e formação e, consequentemente, na identificação da formação









contínua que em particular os docentes carecem para uma maior e melhor mobilização dos instrumentos e recursos digitais que dispõem para esse efeito, pelo que o seu parecer incidirá sobre a adequação dos cursos propostos face ao documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu);

• e às competências da DGAE no âmbito da regulação da formação de docentes e outros agentes, pelo que o seu parecer apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH (anexos II e III).

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, dar-se-á prioridade às formações acreditadas pelo CCPFCP, no âmbito do Plano de Ação para a Transição Digital na Educação e inscritas no documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu). Adicionalmente, caso seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

# 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

a) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação" anexar prova de evidência para as respostas dadas aos critérios da grelha de análise da candidatura, nos termos referidos na nota metodológica do presente Aviso, incluindo o preenchimento do modelo de check-list para verificação da avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada online.







- b) Na linha designada "documento referente à Memória Descritiva da Operação" anexar:
  - Informação necessária para garantir o desempate das candidaturas, nos termos dos critérios referidos no ponto 13 do presente Aviso;
  - Uma listagem de todos os cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; nº de curso; designação do curso; enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, no caso da formação contínua de docentes, bem como nesse caso o n.º de registo do curso acreditado, o n.º de horas presenciais e o n.º de horas trabalho autónomo (quando aplicável). Essa listagem deve ainda conter a informação necessária para assegurar a conformidade das ações de formação contínua dos docentes como documento orientador da DGE elaborado para este efeito e que tem como referência o Quadro Europeu de Competência Digital para Educadores (DigCompEdu);
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários.
- c) Na linha designada "Documentos Obrigatórios " anexar:
  - Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (correspondente ao formulário AN2), para as formações abrangidas na alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação. Quando a ação esteja em fase de acreditação deve-se fazer prova do respetivo pedido.
    - Para as ações de curta duração, nos termos da alínea d, do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, deverá ser remetido o comprovativo do cumprimento do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, designadamente do seu número 6 (e.g. através da apresentação do programa temático de cada ação).
  - Protocolo de colaboração institucional com Instituições do Ensino Superior (obrigatório para formação da responsabilidade dos CFAE e facultativo para os restantes potenciais beneficiários).

# **15.** REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.







O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima trimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos. A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise. O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de **pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo. O pagamento da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritos no ponto seguinte do AAC.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

Cofinanciado por:







# 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Assim e nos termos do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Neste sentido, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura as realizações e resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH, são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	N.º	(1)
RESULTADO	Participantes que concluíram ações de formação de docentes e outros agentes de educação <sup>(2)</sup>	%	>=80%
RESULTADO	Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional (3)	%	>=70%

<sup>(1)</sup> Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura e que abrange os destinatários previstos no ponto 4 do AAC. Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.

- **16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação nos seguintes termos:
- i) Nas situações em que se verifique a superação das metas contratualizadas, em função da média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados, as entidades beneficiárias têm prioridade em novas candidaturas que podem beneficiar do apoio do FSE para operações da mesma natureza, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- ii) Por cada ponto percentual abaixo da média simples das metas contratualizadas, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível a pagar no saldo final, até um máximo de 5 %;





<sup>(2)</sup> Metodologia de cálculo: (Participantes que concluíram com sucesso ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação/ \* 100.

<sup>(3)</sup> Metodologia de cálculo: (Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações e declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional/ Participantes em ações de formação de docentes e outros agentes de educação que concluíram as ações de formação) \*100. As entidades beneficiárias deverão fazer prova do nível de cumprimento deste indicador de resultado, podendo usá-lo juntamente com a ficha de avaliação da formação ou de outra forma que considerem mais indicado.



- iii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e dos indicadores de resultado alcançados seja inferior a 80% das metas contratualizadas, ou 70%, quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade<sup>4</sup>, aplicando essa penalização em função destes limites;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% face à média simples das metas contratualizadas, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão;
- v) As metas contratualizadas podem ser objeto de revisão pela autoridade de gestão, mediante pedido do beneficiário quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso, nos termos do nº 4 do artigo 6º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

# 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do POCH, sem prejuízo do parecer por parte da DGAE e da DGE, previstos no n.º 13 do presente aviso, sempre que aplicável.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo POCH, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais previstos à luz dos artigos.13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura à DGAE.

# 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do PO CH, aqui.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Os territórios de baixa densidade encontram se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.







As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do POCH, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

# 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do PO CH ou do Portugal 2020 encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

# **20.** Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do Sítio do <u>PO CH</u> ou do portal <u>Portugal</u> <u>2020</u>, pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

# **Programa Operacional Capital Humano**

Morada: Avenida João Crisóstomo nº 11 − 1000-177 Lisboa − Portugal

Telefone (Call center): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

# **21. O**UTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, o n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos os diplomas na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023

**Programa Operacional Capital Humano** 

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo







ANEXO I - Deliberação n.º 12/2019 da CIC Portugal 2020 que aprova a metodologia de custos simplificados no âmbito da Formação de Docentes e Outros Agentes de Formação





#### Deliberação n.º 12/2019

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados no âmbito da Formação de docentes e outros agentes de formação

A Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, e 175/2018, de 19 de junho, ao abrigo do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adotar, para cofinanciamento da Formação de docentes e outros agentes de formação, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, 311/2016, de 12 de dezembro, 2/2018, de 2 de janeiro, e 159/2019, de 23 de maio, que seja aprovada pelos Programas Operacionais Temático Capital Humano e Regional do Algarve, a metodologia de custos simplificados na modalidade de taxa fixa de 15% sobre os custos diretos com pessoal afeto à operação, em conformidade com as regras constantes do documento metodológico em anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

CIC Portugal 2020, 3 de junho de 2019

O Ministro do Planeamento

Angelo Nelson Rosino de Soura 2014/06/11/18-47-52-47-00

(Nelson de Souza)

Cofinanciado por:











#### ANEXO

# Metodologia de aplicação de custos simplificados

Cofinanciamento através de taxa fixa (15%) sobre custos diretos com pessoal, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º do Regulamento n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro e do ponto ii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro

# 1 SUMÁRIO

A experiência adquirida no acompanhamento desta tipologia no decurso dos dois concursos realizados, atendendo aos reduzidos valores aprovados por operação, às exigências associadas ao reporte da execução financeira em regime de custos reais, à reduzida experiência da maioria das entidades apoiadas até à data, num contexto onde os valores unitários por documento de despesa são baixos e as imputações são numerosas, conduzindo a custos administrativos elevados quer para a entidade beneficiária, quer para as Autoridades de Gestão (AG) do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), aconselha fortemente a opção pelos custos simplificados como forma de assegurar o princípio da simplificação, da proporcionalidade e, em última instância, a focalização nos resultados da operação, potenciando a concretização da política pública em causa.

A metodologia de custos simplificados a adotar passa pela aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre os custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos restantes custos indiretos elegíveis. Os custos diretos com pessoal, nesta tipologia de formação de docentes e outros agentes de formação são aqueles relativos aos custos com a monitoria das ações. Os custos relativos a formandos irão manter-se numa base real, bem como os relativos à coordenação pedagógica.











# 1. Enquadramento Legal

O valor da taxa fixa, identificados os custos diretos com o pessoal, é estabelecido de acordo com o método previsto nos termos da alínea b) do artigo 68.º do Regulamento UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, alterado pelo art.º 272.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (adiante designado de Omnibus).

A presente proposta de custos simplificados tem, ainda, como objetivo dar cumprimento ao n.º 1 do Artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta da Autoridade de Gestão respetiva e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada.

# Descrição da Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação "Formação de docentes e outros agentes de educação e formação" enquadra-se no Eixo Prioritário 4 — Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação - do Programa Operacional Capital Humano (POCH) e no Eixo Prioritário 7 — Reforçar as competências — do Programa Operacional Regional do Algarve (CRESC ALGARVE 2020), promovendo operações que incidem na formação contínua de professores e outros agentes de educação e formação conforme previsto na alínea f) do n.º 1 e no n.º 7 do artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

# 2.1.Enquadramento no domínio temático do PO

Prioridade de Investimento 10.i - Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação, constante dos textos programáticos do Programa Operacional Capital Humano (POCH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018, e do Programa Operacional Regional do Algarve, aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8479 de 5.12.2018.

# 2.2.Objetivo específico

Nos termos da alinea j) do artigo 28.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março na sua atual redação, o











objetivo específico desta tipologia consiste em promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes.

# 2.3.Âmbito de aplicação

Esta tipologia, de acordo com o textos programáticos do POCH e do CESC ALGARVE 2020, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C(2018) 8168 de 29.11.2018, e da Decisão da Comissão C(2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, visa apoiar, por um lado, a formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, visando criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares, tendo em vista a criação de condições que favoreçam a concretização dos grandes eixos de orientação estratégica a desenvolver. Por isso o reforço do investimento na formação contínua dos profissionais de ensino, assume um papel determinante, na/o:

- Satisfação das prioridades formativas dos docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- Melhoria da qualidade do ensino e dos resultados escolares dos alunos;
- Desenvolvimento profissional dos docentes, na perspetiva do seu continuo aperfeiçoamento ao longo da vida;
- Desenvolvimento de competências profissionais orientadas para a melhoria da qualidade, eficácia e eficiência dos diretores e detentores de cargos de gestão escolar;
- Aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes, orientadas para a docência da formação vocacional, profissional e formação e qualificação de adultos;
- Difusão de conhecimentos e capacidades orientadas para o reforço dos projetos educativos e
  curriculares como forma de aprofundar e consolidar a organização e autonomia dos agrupamentos
  de escolas ou das escolas não agrupadas;
- Desenvolvimento de práticas colaborativas;
- Permanente atualização científica;
- Formação para as metas curriculares.

Tem, também, enquadramento no quadro de aplicação destes apoios a potenciação da formação continua de formadores, bem como de outros profissionais do sistema nacional de qualificações como um instrumento estruturante e operacional, que visa a aquisição de um conjunto de competências nucleares para o exercício das respetivas atividades profissionais no contexto desse sistema, com vista à melhoria da qualidade da formação profissional ministrada. Num contexto de aumento do investimento no capital











humano, a melhoria da qualidade da formação profissional, das suas práticas e dos seus resultados, exige uma atuação que promova a capacidade técnica e pedagógica desses profissionais, em particular dos formadores, através do reforço permanente das suas competências.

### 2.4.Beneficiários

De acordo com os textos programáticos do POCH e do POR Algarve, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C (2018) 8168 de 29.11.2018, e da Decisão da Comissão C (2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente, poderão ser financiadas pessoas coletivas de direito público da administração central e local e pessoas coletivas de direito privado com ou sem fins lucrativos.

#### 2.5.Público-alvo:

O público-alvo desta tipologia são os docentes e outros agentes do sistema de educação e formação, conforme os textos programáticos do POCH e do POR Algarve, aprovados pela Comissão Europeia, através da Decisão da Comissão C (2018) 8168 de 29.11.2018 e da Decisão da Comissão C (2018) 8479 de 5.12.2018, respetivamente.

# 2.6.Anterior Regime de Financiamento

Atualmente, a forma de apoio utilizada nesta tipologia reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, dado não se encontrar implementado um modelo de custos simplificados.

No âmbito das ações previstas na alínea f) do n.º 1 do Artigo 30.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, e nos termos n.º 7 do artigo 33.º do mesmo diploma, são elegíveis:

- a) Encargos com formadores;
- b) Encargos com preparação das ações;
- c) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- d) Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico;
- e) Encargos com a promoção e divulgação das ações;
- f) Encargos com formandos, nomeadamente remunerações dos ativos pelo período em que se encontrem











em formação, contabilizadas nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como outras despesas associadas à da frequência das ações formativas no que respeita a transportes, alimentação e alojamento dos formandos nos termos previstos no artigo 13.º da mesma portaria.

## 3. MODELO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

A metodologia de custos simplificados a adotar passa pela aplicação de uma taxa fixa de 15 % calculada sobre custos elegíveis diretos com recursos humanos, comprovados e pagos segundo o regime de custos reais, para financiamento dos restantes custos indiretos elegíveis.

Os custos diretos com pessoal, nesta tipologia de formação de docentes e outros agentes de formação são os relativos à monitoria das ações. Os custos relativos a formandos irão manter-se numa base real, bem como os relativos à coordenação pedagógica.

Deste modo, importa detalhar o tratamento da componente de custos reais associada à monitoria, pois será esta que permitirá fixar os restantes custos diretos e indiretos relativos a cada operação apoiada, remuneradas via taxa fixa, conforme aliás sublinhado no guia da Comissão Europeia sobre as OCS.

No contexto da aplicação de custos simplificados, consideram-se custos diretos aqueles que possam ser diretamente associados a uma atividade específica da entidade beneficiária, desde que garantida a materialidade dessa associação, nomeadamente, através da existência de um registo horário que ateste a realização desse trabalho necessário à execução da operação.

Considerando o exposto anteriormente, apresentaremos de forma sucinta o modelo de custos simplificados em taxa fixa:

Formandos	Encargos com ativos em formação	CPN
	Subsidios de Formandos	Cont. Priv
Custos Diretos de Pessoal		
Je ressoai	Monitoria	
	Internos	
	Externos	
		FSE
	Coordenação Pedagógica	
	Internos (Diretor do CFAE ou Gestor de Formação DGERT)	











Taxa Fiva

Deslocações de colaboradores/formadores

Encargos com a preparação das ações

Encargos com aquisição de serviços especializados, incluindo de
assessoria, acompanhamento e monitorização das ações

Encargos com a realização de encontros, workshops e estudos de
diagnóstico

Encargos com promoção e divulgação das ações

Na dimensão associada à monitoria, custos consagrados no artigo 14.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e no n.º 7 do artigo 33.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, a materialidade enunciada já é assegurada no modelo atual de custos (alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, via o registo das horas de monitoria no sistema de informação (bem como no dossier técnico pedagógico). Assim, a transição proposta para este novo modelo de custos simplificados de taxa fixa poderá ser realizada com o mínimo de custos administrativos e de adaptação à mudança, quer no universo das entidades beneficiárias, quer no domínio das Verificações de Gestão a realizar pelas Autoridades de Gestão.

As despesas relativas à coordenação pedagógica dos cursos, nos termos do artigo n.º 15 da Portaria 60-A/2015, de 2 de Março, na sua atual redação (exceto as deslocações dos colaboradores que se consideram incluidas na taxa fixa), irão manter-se em base real, não relevando para a determinação da taxa fixa, mediante a apresentação das respetivas despesas em sede de verificação de gestão, justificadas através timesheets descritivas ou taxas de afetação do horário semanal custeado pela fórmula do custo hora.

Os custos relativos aos formandos, nos termos da alinea f) do n.º 7 do Artigo 33.º da Portaria 60-C, de 2 de março, na sua atual redação envolvem Encargos com formandos, nomeadamente remunerações dos ativos pelo período em que se encontrem em formação, contabilizadas nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 60 -A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, bem como outras despesas associadas à da frequência das ações formativas no que respeita a transportes, alimentação e alojamento dos formandos nos termos previstos no artigo 13.º da mesma portaria.

# 3.1.Objetivos a atingir com a aplicação do modelo

Atendendo à apresentação do modelo de custos simplificados, realizada ao longo do presente documento, identificamos os seguintes objetivos fundamentais:

 Dar cumprimento ao n.º 1 do artigo n.º 32 da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de Março, na sua atual redação, que estipula que os apoios a conceder no âmbito desta tipologia devem assumir a forma de subvenções não reembolsáveis através de uma das modalidades de custos simplificados, previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a











fixar por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão respetivas e parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em função da sua adequação à metodologia adotada;

- Simplificar a utilização e a transparência dos FEEI Fundos Europeus e Estruturais de Investimento, com a aplicação de uma taxa fixa até 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável;
- Aprofundar um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente:
  - Ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.

# 3.2.Tratamento da Componente de Custos Com Pessoal

O guia produzido pela Comissão Europeia - EGESIF\_14-0017 - Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) - define os custos com o pessoal da seguinte forma:

contablista ou o funcionário de limpeza, etc.; as despesas de telefone, água ou eletricidade, etc.<sup>(11)</sup>).

• Custos com pessoal<sup>(17)</sup> são os custos decorrentes de um acordo entre a entidade patronal e o trabalhador ou de contratos de prestação de serviços por pessoal externo (desde que estes custos sejam claramente identificáveis). Por exemplo, se um beneficiário contratar os serviços de um formador externo para as suas sessões de formação internas, a fatura deve identificar os diferentes tipos de custos. O saláno do formador será considerado uma despesa com pessoal exterio. No entanto, o material didático, por exemplo, não pode ser tomado em consideração. Os custos com pessoal incluem a romuneração total, incluindo as prestações om espécie em conformidade com as convenções coletivas, pagas as pessoas em troca de trabalho relacionado com a operação, incluem igualmente impostos o contribuições para a segurança social dos trabalhadores (primeiro e segundo pillares, tenceiro pilar apenas se estabelecido numa convenção coletiva), bem como as contribuições para a segurança social, obrigatórias e voluntárias, da entidade patronal. Os custos com viagens de negócios, contudo, não são considerados custos com pessoal. Os subsidios ou abonos desembolsados em beneficio de porticipantes em operações do FSE não são considerados custos com pessoal.

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar futuramente na tipologia formação de docentes e outros agentes de formação, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:



Cofinanciado por:











A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão aos reembolsos apresentados, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo.

No caso dos formadores internos, propõe-se que a sua metodologia de cálculo obedeça ao definido na alínea a) do n.º 1 Artigo n.º 14 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Relativamente à imputação de horas não letivas, não se preveem a sua imputação futura, pelo que apenas será elegível a imputação de horas letivas.

A definição dos custos horários máximos relativos a formadores externos, nos termos do n.º 2 do artigo n.º 14 da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, é determinado em função de valores padrão (ao qual acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutivel) e dos níveis de qualificação à saída da formação:

- a) Para os níveis de qualificação 5 e 6, o valor padrão é, no máximo, de 30 euros por hora de monitoria;
- b) Para os níveis de qualificação 1 a 4, o valor padrão é, no máximo, de 20 euros por hora de monitoria.

# 3.3.Entidades envolvidas e/ou competentes na aceitação do modelo

Considerando o disposto no n° 3 do artigo 16° da Portaria n° 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nas operações realizadas na modalidade de custos simplificados, na aceção das alíneas c) a e) do n° 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n° 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n° 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018. De 6 de novembro, a respetiva modalidade é fixada, por deliberação da CIC Portugal 2020, sob proposta das Autoridades de Gestão e respetivo parecer prévio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.





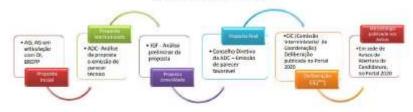








# Circuito de definição e aprovação de uma Metodologia de Custos Simplificados



# 3.4. Disposições transitórias

O modelo de custos simplificados em taxa fixa apenas será aplicado a futuros concursos da presente tipologia.

# 4. Aplicação do modelo de OCS

# 4.1.Descrição das regras de corte

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução em função das horas de monitoria efetivamente realizadas - ou seja, será realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da categoria de custo for alterado.

# 4.2. Evidências e verificação

No âmbito das verificações de gestão a realizar, no que diz respeito à componente da despesa a realizar em base real (monitoria), iremos apresentar, de forma sintética, as evidências que permitirão definir quer os montantes máximos em sede de candidatura, quer os documentos de trabalho a apresentar pela entidade beneficiária em sede de execução, de modo a suportar as despesas imputadas.

# Em candidatura:

Considerando os referenciais físicos inscritos no formulário de candidatura, nomeadamente as horas relativas à monitoria em sala, formação Síncrona e Formação Assíncrona e a título de PCT (quando aplicável), serão valorizadas, em regra, com recurso aos valores padrão em função do nível da formação











aplicável ao curso em causa, num apuramento por curso/ação, consolidado ao nível da operação os valores intermédios apurados. Caso a entidade beneficiária apresente evidência de custos horas, relativos a formadores internos deverão ser aceites os valores propostos nessa sede.

# Em execução

Despesa	Evidências	-
Formadores Internos	Contrato de trabalho	ř
	Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador	
	Mapa de apuramento do custo hora	
	Recibo de Vencimento	
	Comprovativo de Pagamento/transferência bancária	
Formadores Externos	Contrato de prestação de serviços	
	Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade formador	
	Fatura/recibo	
	Comprovativo de Pagamento/transferência bancária	
	Certificação/acreditação do formador/entidade formadora	

# 4.3. Regime de Auxílios de Estado

A formação apoiada pelo PO CH e POR do Algarve no âmbito da tipologia "Formação de docentes e outros agentes de educação e formação" enquadra-se no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

O artigo 10.º daquele Decreto-Lei estatui que são entidades formadoras, as seguintes:

- a) Centros de Formação de Associação de Escolas;
- b) As instituições de ensino superior;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos;
- d) Os serviços centrais do Ministério da Educação e Ciência;
- e) Outras entidades públicas, particulares ou cooperativas, sem fins lucrativos, acreditadas para o efeito.











As entidades supra referidas são beneficiárias do PO CH e do POR do Algarve e disponibilizarão a sua oferta formativa. Os docentes podem frequentá-la candidatando-se para o efeito.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, aprovou as regras a que obedece a constituição e o funcionamento Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE). Os CFAE têm vindo a afirmar-se como sendo a "espinha dorsal" da formação continua de docentes, podendo integrar agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede pública, tendo a sua sede numa das escolas associadas de cada centro, bem como escolas do ensino particular cooperativo, sendo que nos termos do n.º 3 do seu artigo 5.º "a integração de uma escola do ensino particular e cooperativo num CFAE é solicitada pela escola e requer a definição prévia da contribuição desta em recursos humanos e ou financeiros, bem com o parecer positivo do conselho de diretores do CFAE."

Como resulta do supra referido a oferta formativa que aquelas entidades promovem não é dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas, mas sim aos docentes ao serviço das escolas – podendo estas ser públicas ou privadas, que ministram cursos autorizados pelo Ministério da Educação, e em que o envolvimento na formação decorre da iniciativa dos próprios docentes. Acresce ainda que a formação contínua de docentes é sempre inserida na perspetiva de que estes exercem funções no âmbito da oferta formativa autorizada pelo Ministério da Educação.

Ao nível do enquadramento normativo, esta medida visa promover o reconhecimento a todos os educadores, professores e outros profissionais da educação, do direito à formação contínua, consagrado no artigo n.º 38 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO).

No âmbito desta tipologia de operação é, assim, igualmente elegível a formação continua de outros profissionais que exercem funções nas escolas, designadamente nas escolas públicas (e.g. diretores das escolas, psicólogos, assistentes técnicos e operacionais), enquadrando-se a mesma no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na Administração Pública. A oferta formativa tem a mesma lógica organizativa da que foi referida para a formação contínua de docentes.

Por último, ao abrigo desta tipologia de operação, pode-se ainda apoiar a formação de formadores, no quadro do regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. Assim, nos termos do artigo 8.º dessa Portaria, "a formação pedagógica de formadores e a certificação pedagógica de formadores podem ser assegurados pelo IEFP, I. P., por estabelecimentos de ensino superior ou por outras entidades formadoras certificadas que estabeleçam protocolos com o IEFP, I. P., para este efeito".

Relativamente ao segundo regime enunciado, nos termos do artigo n.º 16 do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, na sua atual redação, constituem a rede de entidades formadoras do Sistema Nacional de Qualificações os estabelecimentos de ensino básico e secundário, os centros de formação profissional e de reabilitação profissional de gestão direta e protocolares, no âmbito dos ministérios responsáveis pelas áreas da formação profissional e da educação, as entidades formadoras integradas noutros ministérios ou noutras











pessoas coletivas de direito público, bem como os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico ou reconhecimento de interesse público, as escolas profissionais, os centros novas oportunidades e as entidades com estruturas formativas certificadas do sector privado.

Sendo que, a lógica no âmbito da formação pedagógica de formadores é a de que essas entidades, mesmo quando são privadas e que podem ser as potencialmente elegíveis a financiamento nesta TO, promovem formação para formadores já existentes ou que pretendam entrar para a atividade (neste caso, para as ações de formação inicial pedagógica prevista neste regime, sendo que apenas se prevé apoiar a sua formação continua), não sendo uma formação dirigida para os seus trabalhadores internos ou empresas nomeadamente quando falamos de entidades formadoras privadas, cabendo aos formadores inscreverem-se e realizarem a mesma.

Sublinhe-se ainda que, nos termos do n.º 3 do artigo n.º 1 da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação (LEI DE BASES DO SISTEMA EDUCATIVO), o sistema educativo desenvolve-se segundo um conjunto organizado de estruturas e de ações diversificadas, por iniciativa e sob responsabilidade de diferentes instituições e entidades públicas, particulares e cooperativas, pelo que a presente tipologia visa potenciar o cumprimento desta organização estrutural mediante o desenvolvimento de competências em atores já integrados no mercado educativo e formativo, quer sejam eles públicos ou privados, dado que preconizam uma missão de interesse público.

Não obstante tratar-se de dois regimes distintos, quer o regime jurídico da formação contínua de professores, quer o regime da formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações, estes integram-se no desenvolvimento dos modelos formativos no âmbito do sistema de educação e formação nacional, ao nível da formação de base e contínua certificada, respetivamente, como são exemplo os cursos profissionais, os cursos de educação de jovens, cursos de educação de adultos, cursos de aprendizagem. Ou seja, a realização de formação certificada, nos termos estabelecidos no Sistema Nacional de Qualificações, obriga à existência de formadores e outros profissionais habilitados para o efeito, requerendo por isso a existência de formação inicial e contínua que assegure a disponibilização dos mesmos, como pilar fundamental desse sistema, sendo essa formação inclusive um requisito para o exercício dessa atividade profissional no âmbito desse sistema. A tipologia em causa financiada pelo PO CH e POR do Algarve incide apenas na formação contínua desses profissionais, estando os mesmos já em exercício no contexto da rede de ofertas formativas apoiadas no âmbito desse sistema.

Cabe por isso ao Estado uma particular responsabilidade na criação de condições para esse efeito, mobilizando entidades formadoras, públicas, privadas e associativas, que demonstrem capacidade para esse efeito - e uma vez que a rede de entidades públicas não é suficiente para responder às necessidades existentes - mediante designadamente o reconhecimento pedagógico dos cursos de formação que podem ser ministrados para esse efeito, colmatando dessa forma uma falha de mercado, uma vez que sem o apoio público à dinamização dessa oferta formativa, correm-se sérios riscos de insuficiência da mesma para garantir este pilar fundamental para, em primeiro lugar, a qualidade do sistema e, em segundo lugar, também











para a carreira profissional dos docentes, formadores e outros profissionais que exercem a sua atividade no contexto do mesmo.









# 2 FONTES DE INFORMAÇÃO

- Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro.
- Decreto-lei 22/2014, de 11 de Fevereiro.
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação.
- Regulamento UE n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, de 17 de dezembro.
- Regulamento (UE, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.
- Orientações sobre as Opções de Custos Simplificados (OCS) FEEI (EGESIF\_14-0017).
- Descrição do Sistema de Gestão e Controlo da AG do POCH.



Cofinanciado por:





# **A**NEXO **II- Critérios de seleção**

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação

Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, d eficiência do sistema de educação e de formação	a eficácia e da
Indicadores de	Indica	Indicador	
Resultado	Docent	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas	
Indicadores de Realização		es apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação continua áticas específicas	51.000

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
Programa de formação contínua de professores e gestores escolares  Visa apoiar o programa de formação contínua de professores e formadores da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e criar condições de apoio à melhoria da qualidade do ensino e à valorização profissional dos docentes e dos gestores escolares.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; Pessoas coletivas de direito privados com ou sem fins lucrativos
Programas de qualificação de formadores e outros agentes de	
<b>formação</b> Desenvolvimento de formação contínua de docentes, Formação de gestores escolares e outros agentes, Formação de formadores, tutores e outros agentes de formação	Entidades formadoras autorizadas a desenvolver esta oferta formativa

Crit	érios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Nível de certificação (taxa de conclusão), qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos	А
2.	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes	А
3.	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	С
4.	Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e da Agenda Portugal Digital	А
5.	Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de aprendizagem (presencial, <i>e-learning</i> ou <i>b-learning</i> )	А
6.	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	В
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	E







# **ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção**



Tipologia de Operação

# Formação de docentes e outros agentes de educação e formação

Programa Operacional

**Capital Humano** 

Matriz de Análise Concurso

Entidade:		
NIF:		
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação
	<ol> <li>Nível de certificação (taxa de conclusão, qualidade e nível de inovação técnico-pedagógica, aferida pela coerência da estruturação do plano de formação face ao público-alvo, às metodologias, duração, modalidades da formação e aos produtos finais previstos).</li> </ol>	10
1	Taxa de conclusão das formações da entidade beneficiária.	
	Elevado: => 95%	10
	<b>Bom</b> : de 85% a 94%	8
	<b>Médio</b> : de 65% a 84%	6
	Baixo: < 65%	3
	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais, avaliada nomeadamente pelo número potencial de docentes e outros agentes de educação e formação a abranger      Critério aplicável aos CFAE      2.1 Grau de cobertura das ações de formação considerando o universo de docentes e outros agentes de educação e formação ao serviço de escolas da área de influência de cada CFAE no último ano letivo com dados disponíveis	15
	Elevado: >= 75% dos docentes ou outros agentes de educação abrangidos em formação	15
	Bom: >=65% e <75% dos docentes ou outros agentes de educação abrangidos em formação	12
2	Médio: >=50% e <65% dos docentes ou outros agentes de educação abrangidos em formação	8
2	Baixo: <50% dos docentes ou outros agentes de educação abrangidos em formação	5
	Critério aplicável às outras entidades beneficiárias, que não os CFAE	
	2.2 Nível de alinhamento da formação com as competências dos organismos envolvidos	
	Elevado: a formação está completamente alinhada com as competências da entidade	15
	Bom: a formação está maioritariamente alinhada com as competências da entidade	12
	Médio: a formação está razoavelmente alinhada com as competências da entidade	8
	Baixo: a formação está pouco ou nada alinhada com as competências da entidade	5









3

ualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros tes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e nvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho.  Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos.	10
Elevado: verifica-se a existência de protocolos/parcerias no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020 de 21 de abril, formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação — especificamente instituições do ensino superior (IES) — e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação e no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	10
Bom: verifica-se a existência de protocolos/parcerias formalmente constituídos com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação – especificamente IES – e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	8
Médio: verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídas com entidades especializadas na formação de docentes e outros agentes de educação e formação – especificamente IES – e com outros parceiros/entidades acreditados para esse efeito (e.g. associações profissionais), incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	6
Baixo: verifica-se a existência de protocolos/parcerias não formalmente constituídas com IES na formação de docentes e outros agentes de educação e formação, incidindo na organização e desenvolvimento da formação ou no seu acompanhamento e avaliação (após a conclusão da formação)	3

4. Evidência de diagnóstico de necessidades e grau de alinhamento com as prioridades 10 nacionais da Estratégia de Especialização Inteligente e do Plano de Transição Digital Evidência do diagnóstico de necessidades de formação. Elevado: a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com todas as 10 prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades Bom: a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com a maioria das 8 prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades Médio: a entidade beneficiária comprova o alinhamento da formação proposta com algumas das 6 prioridades identificadas, a partir do diagnóstico de necessidades Baixo: a entidade beneficiária não comprova o alinhamento da formação proposta com as 3 prioridades identificadas

5. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, nomeadamente na implementação prática de um projeto/instrumento em diferentes contextos de 10 aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Existência de mecanismos de acompanhamento, durante e após a conclusão da formação, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning). Elevado: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante, no final e após a conclusão da formação, com caráter obrigatório/sistemático 10 no caso da implementação da operação Bom: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos com caráter obrigatório/sistemático, durante e no final da formação Médio: está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos com caráter obrigatório/sistemático, durante ou após a formação Baixo: não está comprovado existirem instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos 3 formandos com caráter obrigatório/sistemático

5

4









6

6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade.	10
Relevância da formação e gestão administrativo-financeira da entidade. Grau de eficiência pedagógica, medido pela percentagem de formandos envolvidos em ações de formação de docentes ou outros agentes de educação e formação que obtiveram uma avaliação igual ou superior a Muito Bom (ou equivalente).	
Elevado: >= 85%	10
Bom: >= 70% a <85%	8
Médio: >= 55% a <70%	6
Baixo: < 55%	3

7

dequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado.	20
Participantes que concluíram ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação	
Elevado: => 90%	10
Bom: => 85% e <90%	8
Médio: >= 80% e < 85%	6
Baixo: <80%	3
Formandos que declaram no final que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional.	
Elevado: => 80%	10
Bom: => 75% e <80%	8
Médio: >= 70% e < 75%	6
Baixo: <70%	3

8

Qualificação e experiência dos formadores que dinamizam as ações.	
Elevado: => 70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	5
Bom: >=50% a <70% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	4
Médio: >=40% a <50% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	3
Baixo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	1
Baixo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom	1
Baixo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom  Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.  Elevado: >=90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas	5
Baixo: < 40% dos formadores obtiveram, em média, avaliações iguais ou superiores a Muito Bom  Adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos.  Elevado: >=90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas equipamentos e recursos didáticos  Bom: >=75% a <90% dos formandos reconhecem a adequação das infraestruturas educativas	5







9

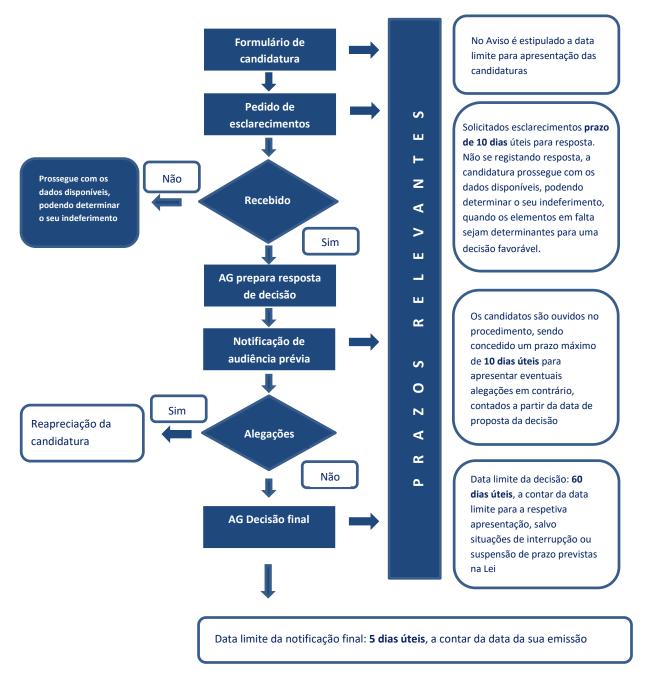
Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em ticular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho.	5
Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e da Igualdade de Oportunidades	
Elevado: Responde positivamente a >=75% das questões aplicáveis da checklist	5
Bom: Responde positivamente a >=65% e < 75% das questões aplicáveis da checklist	4
Médio: Responde positivamente a >=50% e <65% das questões aplicáveis da checklist	3
Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	1







# ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



#### Notas:

Cofinanciado por:





¹Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.